



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.040-B, DE 2009

(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho)

Institui o Dia do Técnico Agrícola; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOAQUIM BELTRÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Técnico Agrícola, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 05 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em um cenário econômico-social complexo, instável e carente, é impressionante e animador assistir ao desempenho da agricultura, setor que colaborou de forma significativa em 2003 para o equilíbrio das contas externas. Responsável por 30% do PIB, o agronegócio cresce a um ritmo seis vezes maior que a média da economia.

E é nesse ramo estratégico e pulsante que vêm apresentando seu trabalho e conhecimento os profissionais que se pretende homenagear. O campo de ação do técnico agrícola é vastíssimo. Para citar apenas algumas de suas atribuições, podemos afirmar que ele atua em atividades diversas como as de associativismo, pesquisa, análise e experimentação. Responsabiliza-se pela elaboração de projetos e assistência técnica em áreas como as de crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; topografia na área rural; impacto ambiental; drenagem e irrigação. Aplica métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético. Implanta e gerencia sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária. Enfim, atua nas mais variadas atividades do setor agrícola que demandem recursos humanos com conhecimento técnico de profissional de formação de nível médio.

Homenagear o técnico agrícola, além de ser um ato de reconhecimento da relevância e dos serviços prestados por esses trabalhadores à agricultura brasileira, é também valorizar o ensino técnico neste país.

O dia 05 de novembro, escolhido para a celebração, é a data em que foi editada a lei n.º 5.524/68, regulamentada pelo Decreto n.º 90.922/85, instrumento

regulador da profissão de técnico agrícola de nível médio.

Peço, portanto, o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

Deputado Mendes Ribeiro Filho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 5.524, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o Exercício da Profissão de
Técnico Industrial de Nível Médio.

Art. 1º É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

.....
.....

DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985

Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o Exercício da Profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de Nível Médio ou de 2º Grau.

Art. 1º Para efeito do disposto neste Decreto, entendem-se por Técnico Industrial e Técnico Agrícola de 2º Grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, os habilitados nos

termos das Leis ns. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982.

Art. 2º É assegurado o exercício da profissão de Técnico de 2º Grau de que trata o artigo anterior, a quem:

I - tenha concluído um dos cursos técnicos industriais e agrícolas de 2º Grau, e tenha sido diplomado por escola autorizada ou reconhecida, regularmente constituída, nos termos das Leis ns. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982;

II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor;

III - sem habilitação específica, conte, na data da promulgação da Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, 5 (cinco) anos de atividade como Técnico de 2º Grau.

Parágrafo único. A prova da situação referida no inciso III será feita por qualquer meio em direito permitido, seja por alvará municipal, pagamento de impostos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou comprovante de recolhimento de contribuições previdenciárias.

.....
.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Mendes Ribeiro Filho, objetiva instituir o “Dia do Técnico Agrícola”, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro em alusão à promulgação da Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que *“dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio”*.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

A Súmula de Recomendações aos Relatores Nº 1/2001 desta Comissão, revalidada em 25.04.2007, orienta aos Deputados que, em projetos dessa natureza, objetivando à criação de datas comemorativas que prestem

homenagem a determinados segmentos profissionais, seja dado um parecer contrário.

Permitimo-nos discordar dessa posição, pois consideramos que a instituição de datas comemorativas e efemérides cívicas, através de projetos de lei, constitui importante instrumento para a construção de nossa identidade cultural. Não há nação no mundo que não preste homenagem àqueles que, com seu trabalho, esforço e dedicação, dignificam a Pátria. Somos da posição que reconhece a importância das diferentes profissões para o desenvolvimento sócio-econômico de nosso país, desde as mais simples e humildes até as mais sofisticadas que exigem um grau elevado de especialização.

Num País onde se valoriza demasiadamente a conquista do diploma de nível superior, não se pode desprezar o papel que exercem os técnicos agrícolas de nível médio em nosso País. São eles responsáveis pelas mais diferentes atividades no campo, desde a elaboração de projetos e assistência técnica em áreas como as de crédito rural e agro-industrial para efeitos de investimento e custeio, até a realização de estudos topográficos, impacto ambiental e obras de drenagem e irrigação. O técnico agrícola aplica, também, métodos e programas de reprodução animal e melhoramento genético, com vistas ao desenvolvimento do setor pecuário.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 6.040, de 2009, que objetiva instituir uma data específica no calendário nacional para prestar uma homenagem ao técnico agrícola.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009.

Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.040/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Joaquim Beltrão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidente, Alice Portugal, Ariosto Holanda, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Marcelo Almeida, Nilmar Ruiz, Raul Henry, Angela Portela, Charles Lucena, Lira Maia, Luciana Costa, Luiz Carlos Setim, Luiza Erundina, Mauro Benevides, Paulo Delgado, Pedro Wilson, Professora Raquel Teixeira e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei objetiva instituir o “Dia do Técnico Agrícola”, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro em alusão à promulgação da Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que “dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio”.

O projeto foi aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em apreço.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF), além de atendido o requisito constante do art. 215, § 2º, da Carta Magna, que estabelece a fixação, por meio de lei, de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

O projeto está de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.040, de 2009.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.040-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Gera Arruda, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Campos, José Mentor, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Benjamin Maranhão, Daniel Almeida, Edmar Arruda, Gabriel Guimarães, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Dado, Laercio Oliveira, Laurez Moreira, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Odílio Balbinotti, Pauderney Avelino, Reinaldo Azambuja, Roberto Teixeira e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PL-6040-B/2009